



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.940.118,56, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Deputados, o supramencionado Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, com o objetivo de adquirir condicionadores de ar para as Unidades Escolares, em decorrência das transferências voluntárias estabelecidas no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”, tais transferências são provenientes da Resolução nº 4, de 4 de maio de 2020, pactuados entre a União, por intermédio do Ministério da Educação - MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, junto aos Estados, Municípios e do Distrito Federal, sendo os valores repassados através dos Termos de Compromissos PAR nº 202100611-5 e nº 202100612-5, ambos de 19 de janeiro de 2024 e nº 202200192-5, de 18 de março de 2022.

Cumprir informar que os termos são estruturados no Plano de Ações Articuladas - PAR por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec. Assim, o PAR é uma estratégia de assistência técnica e financeira, iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, estabelecido pelo Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentado no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino, com a finalidade de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb de suas redes de ensino, conforme exposto no Ofício nº 2671/2024/SEDUC-GEO e Justificativa, ambos de 8 de fevereiro de 2024.

Diante ao exposto, fica evidente a necessidade da disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, pois mantém o serviço público adequado, vez que trata-se de recurso que será destinado à infraestrutura das escolas públicas, beneficiando os alunos da rede pública rondoniense, o qual sabemos ser constitucionalmente um dever do Estado e um bem assegurado a todos os estudantes. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, implicará em prejuízos na evolução da infraestrutura escolar, que recai diretamente no rendimento na qualidade de ensino ofertados aos nossos alunos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 13/03/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046753549** e o código CRC **82A32A02**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000354/2024-32

SEI nº 0046753549



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.940.118,56, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.940.118,56 (dois milhões novecentos e quarenta mil cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			2.940.118,56
16.001.12.361.2156.4036	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	449052	1.706.0	995.815,88
16.001.12.362.2157.4041	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	449052	1.706.0	1.944.302,68
			TOTAL	R\$ 2.940.118,56

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24195101	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	1.706.0	2.940.118,56
			TOTAL	R\$ 2.940.118,56



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 13/03/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046753610** e o código CRC **626A4473**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000354/2024-32

SEI nº 0046753610